

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 6 DE JU

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao Caput do artigo 7º e inclua-se novo parágrafo, renumerando os demais ao artigo 7º da Lei Complementar 93/98, as seguintes redações:

*"Art. 7º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – financiará a compra de imóveis rurais com o prazo de amortização de até trinta e cinco anos, incluída a carência de até trinta e seis meses.*

§ 1º.....

§ 2º *Nas operações contratadas deverá ser instituída a aplicação obrigatória de seguro que garanta a liquidação da dívida em caso de invalidez ou morte de um dos titulares do contrato de financiamento."*(NR)

## JUSTIFICATIVA

As alterações propostas permitirão ampliar prazo de pagamento por parte dos agricultores familiares de 20 para 35 anos, bem como possibilitarão assegurar a liquidação da dívida em caso de morte de um dos titulares do financiamento.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 16/06/2013 às 18:46  
Gustavo Sobóia Vieira - Mat. 257713

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 16/06/2013
Marcos Ribeiro Matrícula 237448
Assinatura e 32155269
Telefone

  
Dep. BOHN GASS